



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, o BANCO BRADESCO S.A. (PRIMEIRO COMPROMITENTE), instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados; e os Srs. ALEXANDRE DA SILVA GLUHER (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, com endereço comercial [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ANDRÉ RODRIGUES CANO (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, com endereço comercial [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] GLAUCIMAR PETICOV (QUINTA COMPROMITENTE), brasileira, solteira, bancária, com endereço comercial [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] MARCELO DE ARAÚJO NORONHA (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, com endereço comercial [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] MILTON MATSUMOTO (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, com endereço comercial no [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] MOACIR NACHBAR JUNIOR (OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, com endereço comercial [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e ROBERTO SOBRAL HOLLANDER (NONO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do PE 166266, pelos procuradores, Srs. Aires Donizete Coelho e Sandro Rodrigo De Mico Charkani, inscritos na OAB/SP sob os nºs [REDACTED] respectivamente, tendo em vista a proposta formulada no PE 166266, aprovada pelo Coter em reunião de 21 de maio de 2020, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação e a correção das ocorrências relatadas no PE 166266.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das ocorrências relatadas no PE 166266.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que estão cessadas as ocorrências relatadas no PE 166266, mediante aprimoramento dos procedimentos do PRIMEIRO COMPROMITENTE e implementação de plano de ação para adoção das medidas necessárias, na forma definida no presente TERMO.

Parágrafo Terceiro. O QUARTO e o NONO COMPROMITENTES declaram que não ocupam cargo estatutário no PRIMEIRO COMPROMITENTE desde 13 de março de 2018 e 12 de março de 2014, respectivamente.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. O PRIMEIRO COMPROMITENTE obriga-se a:

- a) Aprimorar os seus procedimentos, consoante as alíneas “b” e “c” subsequentes, e abster-se de deixar de comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), nos termos da regulamentação editada pelo BCB, movimentações atípicas de recursos na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em situações similares às relatadas no PE 166266;
- b) Submeter, ao BCB, plano de ação de melhorias nos procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT); e
- c) Implementar o plano de que trata a alínea “b”, após a aprovação pelo BCB.

Parágrafo Primeiro. O SEGUNDO, o TERCEIRO, a QUINTA, o SÉTIMO e o OITAVO COMPROMITENTES respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e estão sujeitos aos efeitos da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Segundo. O QUARTO e o NONO COMPROMITENTES, caso retomem o exercício de cargo estatutário no PRIMEIRO COMPROMITENTE durante a vigência deste TERMO, responderão solidariamente pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e estarão sujeitos aos efeitos da Cláusula Décima Segunda.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Terceira. O PRIMEIRO COMPROMITENTE obriga-se a aprimorar os seus procedimentos relativos a operações de câmbio, no tocante à comprovação do domicílio no exterior dos beneficiários das remessas de recursos, e abster-se de deixar de verificar a regularidade das operações de câmbio, em situações similares à relatada no PE 166266.

Parágrafo Único. O SEXTO COMPROMITENTE responde solidariamente pelo cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula e está sujeito aos efeitos da Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), sendo R\$92.200.000,00 (noventa e dois milhões e duzentos mil reais) pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE, e R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), individualmente, pelos demais compromitentes.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quinta. O PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá, no prazo de trinta dias, contado da assinatura deste TERMO, cumprir a obrigação prevista na alínea “b” da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro. O BCB, no prazo de trinta dias, avaliará a suficiência do plano de ação de melhorias nos procedimentos de PLD/FT.

Parágrafo Segundo. Em caso de recusa, pelo BCB, do plano de ação de melhorias nos procedimentos de PLD/FT, o PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá encaminhar novo documento, contemplando os ajustes propostos pelo BCB, no prazo de trinta dias, contado da comunicação da insuficiência, sob pena de recusa definitiva.

Parágrafo Terceiro. O BCB manifestar-se-á sobre a suficiência do plano ajustado, de que trata o Parágrafo Segundo, ou o rejeitará definitivamente, no prazo de trinta dias.

Cláusula Sexta. O PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá, no prazo de doze meses, contado da data da comunicação, pelo BCB, da aprovação do plano de ação de melhorias nos procedimentos de PLD/FT, cumprir a obrigação de que trata a alínea “c” da Cláusula Segunda e a referente ao aprimoramento de que trata a Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Quarta, no prazo de trinta dias, contado da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

Cláusula Oitava. O PRIMEIRO COMPROMITENTE contratará empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que deverá elaborar



BANCO CENTRAL DO BRASIL

relatório, no qual opine sobre o cumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. O PRIMEIRO COMPROMITENTE terá o prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de trinta dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, o PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá indicar outra empresa de auditoria no prazo de dez dias, contado da comunicação pelo BCB.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da empresa de auditoria independente, por determinação do PRIMEIRO COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova empresa deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva do PRIMEIRO COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. O PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao BCB, o relatório elaborado pela empresa de auditoria independente no prazo de três meses, contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula Sexta, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de asseguarção razoável, deverá incluir, necessariamente, opinião acerca do cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste TERMO.

Cláusula Nona. O PRIMEIRO COMPROMITENTE fornecerá ao BCB, contado da data da comunicação da aprovação do plano de ação de melhorias nos procedimentos de PLD/FT, relatórios semestrais elaborados por sua auditoria interna a respeito do cumprimento da obrigação prevista na alínea “c” da Cláusula Segunda e da obrigação referente ao aprimoramento de que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser encaminhados no prazo de trinta dias, contado do encerramento dos períodos referidos no *caput* desta Cláusula.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações a si vinculadas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o



BANCO CENTRAL DO BRASIL

presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Décima Primeira. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador, relativo às práticas relatadas no PE 166266, para os COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente os compromissos assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Décima Segunda. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, em relação ao PRIMEIRO, ao SEGUNDO, ao TERCEIRO, à QUINTA, ao SÉTIMO e ao OITAVO COMPROMITENTES, ou na Cláusula Terceira, em relação ao PRIMEIRO e ao SEXTO COMPROMITENTES, acarretará:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Iguais efeitos serão produzidos em relação ao COMPROMITENTE que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação da Cláusula Quarta a si vinculada ou caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo. Os efeitos previstos nesta Cláusula serão afastados em relação ao COMPROMITENTE que comprove ter empregado todos os meios disponíveis e inerentes às suas atribuições para o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda ou Terceira, durante o período em que permaneceu no exercício de cargo estatutário.

Cláusula Décima Terceira. O descumprimento de quaisquer dos prazos a que se referem os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Oitava e o Parágrafo Único da Cláusula Nona sujeita o PRIMEIRO COMPROMITENTE à multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Cláusula Décima Quarta. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Segunda e da obrigação referente ao aprimoramento de que trata a Cláusula Terceira, nos prazos estabelecidos neste TERMO, implicará o pagamento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada obrigação inadimplida, sem prejuízo do seu posterior cumprimento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima Quinta. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Quarta no prazo fixado no *caput* da Cláusula Sétima acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Sexta. O presente TERMO vigorará pelo prazo de dezenove meses, contado de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima Sétima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste TERMO deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação das partes. As comunicações dirigidas ao BCB deverão ser encaminhadas aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Oitava. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado de sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, assinam as Partes digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 29 de maio de 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

AIRES DONIZETE

COELHO

Assinado de forma digital por
AIRES DONIZETE

COELHO
Dados: 2020.05.29 17:31:00 -03'00'

Aires Donizete Coelho

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)

SANDRO RODRIGO DE MICO
CHARKAN

Assinado de forma digital por
SANDRO RODRIGO DE MICO

CHARKAN
Dados: 2020.05.29 17:32:13 -03'00'



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sandro Rodrigo De Mico Charkani

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)